

da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 241/03.9GHSTC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Aurora Silva Costa, filha de José Gonçalves da Costa e de Maria Alice da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Setembro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7431908, com domicílio na Praça do Mercado, 17, 4.º A, 7540-000 Santiago do Cacém, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 2003, foi a mesma declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Vitor Manuel Carvalho de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 6544/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 323/97.4TBSTC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Olga Maria Dâmaso, filha de Firmino António Dâmaso e de Flora Maria Augusto, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Beja, nascida em 23 de Dezembro de 1959, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5392401, com domicílio na Rua de Manuel de Arriaga, lote 1392, loja B, 2975-329 Quinta do Conde, por se encontrar acusada da prática de um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 365.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1997, de que por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado voluntariamente em juízo.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Luís M. D. M. Cardoso*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 6545/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 540/94.9TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Joaquim da Silva Bazilio, filho de António Joaquim Fernandes Basilio e de Mariana Correia da Silva, natural de Almada, nascido em 16 de Fevereiro de 1955, solteiro, com identificação fiscal n.º 147295768, titular do bilhete de identidade n.º 6796041, com domicílio na Rua de Miguel Torga, lote 2, rés-do-chão, frente, Alhos Vedros, 2860-000 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 1992, por despacho de 31 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

4 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Luis Valente*.

**Aviso de contumácia n.º 6546/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1165/96.0TBSTS (anterior processo n.º 551/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Borges Lopes de Almeida, filho de José Lopes de Almeida e de Maria José Borges Martins, natural de Angola, nascido em 8 de Setembro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8061021, com domicílio na Quinta das Heras, 157, Apart. 285, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar

acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Julho de 1995, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emilia Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6547/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1618/05.0TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel de Sousa Ferreira, filho de Joaquim Martins Ferreira e de Maria Belém de Sousa Abreu, natural de Vilarinho, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9932928, com domicílio no lugar da Portela de Cima, Vilarinho, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensas à integridade física simples, previstos e punidos pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emilia Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6548/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 847/01.0TAST, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Oliveira de Sousa, filho de Manuel de Sousa Marques e de Maria da Conceição Oliveira de Sousa, natural de Lijó, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3577556, com domicílio na Rua da Estrada Velha, 948, 2.º, direito, Arvore, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2000, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 6549/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 275/00.5TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Heinz Endeman, filho de Heinz Eddeman e de Maria Johanna Klara Endemann Ehring, de nacionalidade alemã, nascido em 25 de Fevereiro de 1945, casada com domicílio na Rua do Monte, 331, Guifões, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*) e n.º 3, com referência ao artigo 202.º, alíneas *b*) e *d*) do Código Penal, praticado em 3 de Março de 1997, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 6550/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 491/03.8TASTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Victor Manuel Moreira dos Santos, filho de Agostinho Pereira dos Santos e de Eva